



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 780/96-PMM.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PUBLICAR MENSALMENTE A ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSO DESTINADOS AO SUS-SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

141320 DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL OBRIGADO A PUBLICAR MENSALMENTE, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, CRIADO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.080/90 DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PUBLICAÇÃO QUE TRATA ESTE ARTIGO, SE DARÁ EM QUADRO DEMONSTRATIVO, E CONTERÁ AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

- A) VALORES RECEBIDOS PARA APLICAÇÕES NO SISTEMA DE SAÚDE E ORIGEM DOS RECURSOS;
- B) VALOR A SER PAGO, REFERENTE AO MÊS CONCLUÍDO, A CADA PRESTADOR DE SERVIÇOS DO SUS;
- C) NÚMERO DE CONSULTAS, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL DE CONSULTAS REALIZADAS POR CADA PRESTADOR DOS SERVIÇOS;
- D) NÚMERO DE CIRURGIAS, VALOR TOTAL DAS CIRURGIAS REALIZADAS POR CADA PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- E) NÚMERO DE DIAS DE INTERNAMENTOS E VALOR TOTAL DOS INTERNAMENTOS POR CADA PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- F) NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS POR CADA PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- G) TOTAL A SER PAGO A CADA PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- H) NÚMERO DE PROCEDIMENTO GLOSADOS DE CADA

VLV/96.

11/12/96



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONT. DO PROJETO DE LEI Nº 780/96-PMM.

FLS. 02.

PRESTADOR DE SERVIÇO COM OS RESPECTIVOS VALORES TOTAIS.

ART. 2º - O ÓRGÃO GESTOR DIVULGARÁ OS SERVIÇOS DE SAÚDE QUE PODERÃO SER UTILIZADOS PELO CIDADÃO, COM NOME E O ENDEREÇO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO **SUS** QUE ESTÃO APTOS PARA ATENDIMENTOS COMO PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

ART. 3º - O ÓRGÃO ADMINISTRADOR DOS RECURSOS FINANCEIROS DO **SUS** NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, ENCAMINHARÁ MENSALMENTE AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, FOTOCÓPIAS DOS EXTRATOS BANCÁRIOS DAS CONTAS ESPECIAIS, MOVIMENTADAS EM CADA MÊS, A PARTIR DA VIGÊNCIA DA PRESENTE LEI.

ART. 4º - Os recursos do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - **SUS**, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, SERÃO APLICADOS NOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES.

PARÁGRAFO ÚNICO - FICA VEDADO A SUA PUBLICAÇÃO NAS REALIZAÇÕES DE OBRAS E AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTE.

ART. 5º - A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DEFINIDA NESTA LEI, SERÁ PROCEDIDA ENTRE O DIA 1º E O 10º DIA DO MÊS SEGUINTE A QUE FORAM PRESTADOS OS SERVIÇOS E SERÁ FEITA EM NOME DO ÓRGÃO GESTOR, SUBSCRITA PELO COORDENADOR DE AUDITORIA.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 03 DE ABRIL DE 1.996.


JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ARQUIVO DE DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMU

VLV/96.